

# FLASH INSOLVÊNCIA

## Insolvência: Processo Especial de Revitalização

No passado dia 20 de Abril foi publicada a Lei n.º 16/2012, que procede à sexta alteração do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. Além de simplificar formalidades e procedimentos já existentes, a nova lei institui ainda o processo especial de revitalização (um dos compromissos incluídos no memorando celebrado entre o Governo Português e a Troika).

Numa altura em que o número de processos de insolvência em Portugal aumenta de forma avassaladora, estas alterações pretendem criar novos mecanismos que permitam, com o apoio dos credores e de forma célere, encontrar alternativas viáveis ao encerramento e liquidação das empresas devedoras.

### A quem se aplica?

Às empresas que se encontrem numa situação económica difícil ou de insolvência iminente, mas que ainda não estejam insolventes. Por outras palavras, destina-se aos devedores que, em virtude da sua falta de liquidez e face às dificuldades de acesso ao crédito, não conseguem cumprir com os prazos de vencimento das suas obrigações, apesar de ainda não se poder dizer que estejam impossibilitados de fazer tais pagamentos.

### Tramitação

#### a) Início

O processo especial de revitalização tem natureza urgente e inicia-se com uma declaração escrita do devedor e de, pelo menos, um dos seus credores, informando o tribunal que irão encetar negociações conducentes à revitalização da empresa. Uma vez recebida esta declaração, o tribunal nomeia de imediato um administrador judicial provisório, o qual, entre outras funções, irá assistir e supervisionar o devedor na administração do seu património.

O processo de revitalização poderá iniciar-se ainda com a apresentação em tribunal de um acordo extrajudicial de recuperação, previamente celebrado entre o devedor e a maioria dos seus credores. Neste caso, não há necessidade de se levar a cabo o processo comercial abaixo referido, adoptando-se antes um procedimento simplificado destinado apenas a confirmar que o acordo aprovado foi, de facto, subscrito pela maioria dos credores existentes (e não apenas por aqueles que mais convêm ao devedor).

#### b) Negociações

O devedor deverá comunicar o início das negociações a todos os seus credores e convidá-los a participar nelas. De forma a assegurar que qualquer credor – e não apenas os que foram convidados pelo devedor – possa participar nas negociações, a abertura desta fase e a nomeação do administrador judicial provisório são publicitadas *online*, no portal Citius ([www.citius.mj.pt](http://www.citius.mj.pt)). Os credores interessados terão então 20 dias a contar dessa publicação para reclamarem os seus créditos junto do administrador judicial provisório.

Os credores que vejam os seus créditos reconhecidos podem participar no processo de negociações, o qual deverá ser concluído num prazo máximo de dois meses, prorrogável pelo período adicional e final de um mês.

Enquanto durarem as negociações, suspendem-se as acções judiciais em curso para cobrança de dívidas do devedor e não podem ser instauradas quaisquer outras acções de cobrança de dívidas contra o mesmo.

De forma a incentivar os credores a apoiar a revitalização da empresa, prevê-se que as garantias e financiamentos acordados nesta fase comercial se manterão válidos mesmo que a insolvência venha a ser declarada nos 2 anos posteriores à aprovação do plano. Os credores que financiem o devedor gozam ainda de um privilégio creditório mobiliário geral como garantia desse financiamento, o que lhes permite serem pagos com o valor dos bens móveis do devedor que não estejam onerados com outras garantias ou encargos, sendo esse pagamento feito com preferência em relação a qualquer outro credor, mesmo que se trate de um trabalhador da empresa.

#### c) Decisão

Uma vez aprovado um plano de recuperação, o tribunal deverá homologar ou recusar o mesmo no prazo máximo de 10 dias. A decisão do tribunal vincula todos os credores, mesmo que não tenham participado nas negociações.

Pelo contrário, se não for possível aprovar um plano de recuperação cessam os efeitos do processo especial de revitalização. E se o devedor já se encontrar em situação de insolvência, esta deverá ser declarada pelo tribunal no prazo de 3 dias úteis.

### Entrada em vigor

O novo regime do Processo Especial de Revitalização entra em vigor no dia 20 de Maio de 2012.